



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 172/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “*Concede prioridade às pessoas com Vitiligo, Psoríase, Alopecia areata e Dermatite atópica na marcação de consultas dermatológicas e acompanhamento psicológico, na rede pública e privada de saúde, no âmbito do município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável à constitucionalidade** do projeto de lei.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este relator, nos termos do art. 51, do RIC.

Ao analisar a proposição, verificamos que a matéria não invade a competência do Chefe do Poder Executivo, pois não trata da estrutura administrativa ou das atribuições de seus órgãos, tampouco do regime jurídico de servidores públicos, **estando em conformidade com o Tema nº 917** da Repercussão Geral do STF, que delimita as hipóteses de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

No **aspecto material**, a proposta materializa ações concretas no âmbito da **saúde pública**, ofertando a possibilidade de acesso prioritário, sem afetar às demais prioridades legais, constituindo norma de competência administrativa comum entre os entes federativos, e legislativa suplementar do Município, não inovando e nem impondo qualquer medida administrativa direta e concreta à direção local do SUS.

Ademais, conforme precedentes mencionados no parecer jurídico (item 5.2), observamos que o **Tribunal de Justiça tem reconhecido a constitucionalidade** de leis municipais que previam prioridade de marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para portadores de acromatose, por exemplo.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 172/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples, conforme art. 162 do RIC.

S/C., 25 de março de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/03/2025 08:20

Checksum: **122CED79B83886F70080F6F6ACF94D32F3E47DBD642DEB33DA68C9C06981B31C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/03/2025 12:13

Checksum: **43B8AEC8C7A086C0DE82CB61898B5A184133ACFCDF5324F842FD1D892C170CEE**

